

cada mês mais de um terço da quantia correspondente à respectiva letra do vencimento.

Art. 676.º Sem embargo do disposto no § 1.º do artigo 665.º, do produto das mercadorias achadas no mar ou por ele arrojadas e das salvas de naufrágio, a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 638.º, devem deduzir-se por sua ordem:

a) As despesas de transporte, guarda e beneficiação;

b)

c)

§ único

Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 261/82 de 12 de Março

Reconhecendo-se a necessidade, em cumprimento do Decreto Regulamentar n.º 63/80, de 20 de Outubro, de um reajustamento no quadro de pessoal administrativo das direcções escolares:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa:

1.º São extintos os lugares de escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe existentes nas dotações privativas das direcções escolares que a seguir se indicam:

Aveiro	3
Bragança	1
Castelo Branco	2
Coimbra	2
Faro	2
Guarda	2
Leiria	3
Lisboa	5
Portalegre	1
Porto	5
Santarém	2
Setúbal	2
Vila Real	2
Viseu	2

2.º Nas dotações privativas das direcções escolares a seguir mencionadas são criados, a extinguir quando vagarem, os lugares de terceiro-oficial que se indicam:

Braga	1
Bragança	2
Coimbra	2
Guarda	1
Lisboa	7
Portalegre	1
Santarém	1
Viana do Castelo	1
Viseu	1

3.º Os lugares de terceiro-oficial agora criados e acrescentados ao quadro criado pelo Decreto-Lei

n.º 370/79, de 6 de Setembro, destinam-se exclusivamente à nomeação de supranumerários a exercer funções nas direcções escolares, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 63/80, de 20 de Outubro, e serão ocupados com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1979, por força do artigo 13.º do mesmo decreto regulamentar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 24 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 262/82 de 12 de Março

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Tendo em vista a alteração do quadro de professores do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, criado pelo Decreto n.º 4685, de 13 de Julho de 1918, e alterado pelos Decretos n.ºs 14 575, de 15 de Novembro de 1927, e 17 195, de 7 de Agosto de 1929, e pelos Decretos-Leis n.ºs 35 130, de 14 de Novembro de 1945, 47 586, de 10 de Março de 1967, e 407/70, de 24 de Agosto.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que seja alterado o quadro de professores do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, que passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 18 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 262/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
45	Professor catedrático	A
45	Professor associado	B

O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.